
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1538, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2011

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, às seguintes entidades:

- I – Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo - Educacional, no valor de R\$ 12.000,00;
- II – Academia Cordisburguense de Letras Guimarães Rosa, no valor de R\$6.000,00;
- III – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 3.000,00;
- IV – Sociedade Beneficente e Assistencial de Santo Antônio da Lagoa, no valor de R\$ 3.000,00;
- V – Associação de São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 3.000,00;
- VI – AMCOR - Associação de Moradores de Cordisburgo, no valor de R\$ 10.000,00;
- VII – Associação Rural de Moradores de Periquito, no valor de R\$ 3.000,00;
- VIII – Associação dos Moradores da Onça, no valor de R\$ 3.000,00;
- IX – Associação dos Moradores de São Tomé, no valor de R\$ 3.000,00;
- X – Associação dos Moradores do Bairro Sagarana, no valor de R\$3.000,00;

my

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI – Comunidade Artística Acadêmica do Sertão, no valor de R\$ 3.000,00;
- XII - Banda de Música Vitalina Corrêa, no valor de R\$ 3.000,00;
- XIII – Associação Folclórica de Cordisburgo e Guarda de São Francisco de Assis, no valor de R\$3.000,00.
- XIV – Comunidade de Apoio a Recuperação de Vidas – CARV, no de R\$ 1.500,00,

Art. 2º - As subvenções sociais autorizados no art. 1º serão concedidas, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções sociais autorizadas nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de subvenção social fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

m

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho e a sua não aprovação pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará na imediata devolução aos cofres públicos dos recursos liberados devidamente corrigidos.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município, receber e aprovar a solicitação de concessão de subvenção social das entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a sua fiscalização e exame da respectiva prestação de contas.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Executivo, informações sobre irregularidades, porventura existentes, na execução dos convênios firmados para a concessão de subvenções sociais.

Art. 10 - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 07 de dezembro de 2010.


José Mauricio Gomes
Prefeito Municipal